



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Centro de Dia

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Beja, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua Professor Bento de Jesus Caraça n.º 25 em Beja, representado pela sua Diretora, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, adiante designado por Centro Distrital. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504574248 com sede na Rua António Mantas – Cerca do Arneirão em Vila Nova de Milfontes, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º54/2000, representada por: *Presidente da Direção, Maria Piedade Luís Gonçalves Inácio*, adiante também designada por Instituição. -----

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Centro de Dia, localizada na *Rua António Mantas - Cerca do Arneirão em Vila Nova de Milfontes*, freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, distrito de Beja. -----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.-----



Cláusula II

(Finalidade)

1. O Centro de Dia enquadra-se nos fins estatutários da Instituição.-----
2. O Centro de Dia presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----
 - a. Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes;-----
 - b. Contribuir para a estabilização ou retardamento das consequências nefastas do envelhecimento;-----
 - c. Prestar apoio psicossocial;-----
 - d. Fomentar relações interpessoais e intergeracionais;-----
 - e. Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida;-----
 - f. Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;-----
 - g. Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.-----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Odemira, podendo ser alargado aos concelhos limítrofes.-----

Cláusula IV

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a pessoas idosas, de harmonia com a legislação e orientações técnicas / normativos em vigor.-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).-----

Cláusula V

(Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 20 utentes.-----



Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;--
- c. Providenciar pelo acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
 - a. Garantir o funcionamento do serviço e equipamento social, de harmonia com a legislação em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo, designadamente relativas aos rácios mínimos do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social, e organização do processo individual do utente;-----
 - b. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
 - c. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
 - d. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
 - e. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
 - f. Aplicar as normas de participação familiar, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;-----
 - g. Dispor de um regulamento interno de funcionamento para cada resposta social e remete-lo aos serviços competentes da segurança social, bem como as respetivas alterações;-----
 - h. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----



Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 25
7800-511 BEJA

- i. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aferição da sua legalidade;-----
- j. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social;-----
- k. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e consensualizados com as entidades representativas das instituições, designadamente afixação em lugar visível e de fácil acesso, toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- l. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;-----
- m. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços.-----

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:-----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
- b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida;-----
- c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
- d. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
- e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório;---
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.--

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

- 1. O regulamento interno, da competência da Instituição, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
 - a. Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;-----
 - b. Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;---

- c. A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;-----
 - d. Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das participações familiares; -----
 - e. Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;-----
 - f. Direitos e deveres dos utentes e da Instituição.-----
 - g. Horários;-----
 - h. Períodos de encerramento;-----
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão.-----

Cláusula X **(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação e orientações técnicas em vigor para a resposta social.-----

Cláusula XI **(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos nos termos dos respetivos normativos aplicáveis, o horário de funcionamento da resposta social, o valor da participação financeira da Segurança Social por utente/mês.-----

Cláusula XII **(Incumprimento)**

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação.-----



Cláusula XIII

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das participações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo.-----

Cláusula XIV

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XV

(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;--
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 15 de julho.-----

Cláusula XVI

(Revogação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em 19/12/2013.-----

Cláusula XVII
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.-----

Cláusula XVIII
(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/02/2016, tendo a duração de 3 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV.-----

Beja, 24 de fevereiro de 2016

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Beja

Helena Barreto
Directora

Pela Instituição,

Apiedade Inácio

**ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS
E IDOSOS
DE VILA NOVA DE AILFONTES**
Contribuinte N.º 504 574 248

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 24/02/2016

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Beja e Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes para Centro de Dia

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Centro de Dia.-----

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 20 utentes.-----
2. O número de utentes abrangidos pelo presente acordo é de 5.-----

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1 a)	Diretora Técnica		
1	Ajudante ação direta	100	
1 a)	Motorista		
1	Auxiliar serviços gerais	100	
1 a)	Cozinheira		

a) Pessoal comum a outras respostas

Nota: Os rácios deverão ser ajustados à frequência da resposta

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 8:00h – 18:00h.-----

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2016 é de 107,04€ utente/mês. -----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 411614714.-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Cláusula VI

(Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Beja, 24 de fevereiro de 2016

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Beja

Helena Barreto
Diretora

Pela Instituição,

Associação de Idosos de Vila Nova de Milfontes
ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS
DE IDOSOS
DE VILA NOVA DE MILFONTES
Contribuinte N.º 504 574 248